

LEI MUNICIPAL Nº. 5.097, DE 12 DE JANEIRO DE 2025.

*Autoriza o Poder Executivo a conceder  
Subvenção Social às Entidades Carnavalescas.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL** Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) às entidades Carnavalescas abaixo nominadas, sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a Associação Cultural Banda Veterana, a fim de realização do desfile do Carnaval de Rua 2025:

I - GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA, CNPJ nº 92.000.108/0001-00; endereço na Rua Roberto Silva, nº 692, Bairro Barcelos, tendo como presidente ANA LÚCIA MACHADO FALCÃO, CPF nº 399.256.500-97;

II – ASSOCIAÇÃO CULTURAL BANDA VETERANA, CNPJ nº 53.211.989/0001-05; endereço na Rua Milan Krás, 1928, Bairro Bom Retiro, tendo como presidente CLAUDIO RENATO DA SILVA PATTA, CPF nº 161.946.400-49.

§1º O valor previsto neste artigo deverá ser aplicado exclusivamente em pagamento das despesas previstas no plano de aplicação financeira apresentado pelas entidades.

§2º O valor previsto neste artigo será concedido em parcela única.

§3º A prestação de contas do referido repasse será realizada em até 30 dias após a execução do convênio.

Art. 2º Para se habilitar ao recebimento do valor citado no artigo 1º, a entidade subvencionada deverá apresentar cópia dos documentos exigidos pela Instrução Normativa 001/2017, em conformidade com os preceitos trazidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, anexo I.

Art. 3º A cobertura para o repasse do valor descrito no artigo 1º correrá por conta da dotação orçamentária específica para subvenções, da peça orçamentária do exercício de

2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 12 de fevereiro de 2025.

Leandro Tittelmaier Balardin,  
Prefeito Municipal.